Ministério da Educação
Universidade Federal de Pelotas
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

Normas do Programa Auxílio Deslocamento

CAPITULO I

DO PROGRAMA

Art.1º. O Programa Auxílio Deslocamento visa contribuir para a permanência dos alunos dos cursos de graduação desta Universidade, reduzindo os índices de evasão e melhorando o desempenho acadêmico.

Art.2º. O objetivo do Programa Auxílio Deslocamento é subsidiar o transporte aos alunos da UFPel, desprovidos de recursos socioeconômicos e oriundos de outros municípios da região, respeitando o limite de até 150 km de distância do curso sediado na Universidade.

CAPITULO II

DO BENEFÍCIO

Art.3º. O aluno receberá o valor correspondente a duas passagens de ida e volta por dia de aula, de acordo com sua grade de horários disponibilizada pelo Departamento de Registros Acadêmicos.

Art.4º. O aluno que desempenhar atividades de pesquisa não remunerada e/ou estágio voluntário, receberá os valores correspondentes aos dias em que se deslocar para o exercício das referidas atividades, observado o limite de duas passagens diárias.

Parágrafo Único - As atividades referidas no caput deste artigo deverão estar vinculadas ao curso do aluno e comprovadas através de Atestado emitido pelo Colegiado do Curso.

Art.5º. O benefício se apresentará sob diferentes faixas de valores, levando em consideração o local de residência do aluno; o valor da passagem; a distância que o mesmo deverá percorrer até chegar a Universidade; o tempo de percurso; e a frequência do aluno a Universidade. Levar-se-á em consideração ainda, a cada semestre, o número total de dias letivos e efetuar-se-á o pagamento em parcelas iguais mensalmente.

No caso de 2013/01(período de maio, junho, julho, agosto) teremos 101 dias letivos. O valor repassado aos beneficiados levará em consideração, aqueles alunos que vão entre um a

cinco dias por semana a Universidade, respeitando o limite no valor de cinco passagens (ida e volta) por semana.

§1º. O Programa Auxílio Deslocamento – compreende o itinerário de ida e volta do Município de residência do aluno/ ao Município sede do Curso na Universidade, compreendendo faixa de até 150Km de distância da sede do Curso.

Art.6º. O aluno poderá optar por uma das faixas de valor, de acordo com sua necessidade, desde que justificada, não ultrapassando o limite de duas (02) passagens diárias (ida e volta).

Art.7º. Para o aluno beneficiado com o Programa Auxílio Deslocamento fica vedada a possibilidade de acumulo deste com outros programas de auxílios existentes como Programa Moradia Estudantil e Programa Auxílio Moradia.

Art. 8º. O aluno que por ventura precise alterar a faixa de valor recebido a cada inicio de semestre deverá comunicar à Coordenadoria de Benefícios, impreterivelmente, a cada inicio de semestre, sob pena de ser suspenso do programa caso isso não ocorra ou, que se verifique que a sua situação tenha mudado.

Art.9º. O repasse do valor ocorrerá mensalmente, preferencialmente, no período compreendido entre a última semana do mês corrente e a primeira semana do mês subseqüente, conforme calendário disponibilizado pela Coordenadoria de Benefícios.

§ 1 - O aluno deverá possuir conta corrente para que o depósito possa ser efetuado.

§ 2 - O aluno que não justificar o uso dos recursos semestralmente terá o benefício suspenso.

Art.10. O aluno que, no período de férias letivas, estiver desempenhando alguma atividade acadêmica não remunerada, de acordo com o artigo 4º, terá direito ao benefício, mediante a apresentação de Atestado do Colegiado comprovando a atividade desenvolvida neste período.

Art.11. O Programa contempla também o período de exames.

Art.12. O número de beneficiados estará condicionado à dotação orçamentária disponibilizada na Lei Orçamentária Anual.

CAPITULO III

DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art.13 - Todo aluno de graduação da UFPel poderá habilitar-se ao Auxílio Deslocamento, desde que cumpra as seguintes condições:

a) Estar regularmente matriculado;

b) Cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados no Edital de Circulação Interna da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

c) Não ser diplomado em qualquer outro curso de graduação, exceto quando se faça necessária à complementação em nível de graduação.

CAPITULO IV

DA CONCESSÃO

Art. 14 - A seleção de estudantes candidatos ao Auxílio Deslocamento acontecerá no início de cada período letivo.

Art. 15. O período de inscrições para o benefício será divulgado através de Edital de Circulação Interna da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no endereço eletrônico www.ufpel.edu.br e www.ufpel.edu.br/prae, nos primeiros dez (10) dias do início de cada semestre letivo, conforme disponibilizado pelo Departamento de Registros Acadêmicos desta Instituição, contendo prazo e local das inscrições, documentos exigidos e informações sobre o processo de seleção.

Art.16. A concessão do Auxílio Deslocamento será efetuada pela equipe técnica da Coordenadoria de Benefícios mediante avaliação socioeconômica, observados os seguintes critérios:

a) Situação de moradia;

b) Situação de trabalho;

c) Constelação familiar;

d) Despesas familiares;

e) Renda per capita;

f) Bens móveis e imóveis da família;

g) Escolaridade dos membros da família.

Art. 17. Será concedido o benefício obedecendo à distância limite de até 150 km de distancia do Município, ao qual o aluno comprove residência, a sede do Curso na Universidade.

Art.18. A divulgação dos resultados com os beneficiados será feita por número de matrícula no site http://www.ufpel.edu.br/prae/ e na Coordenadoria de Benefícios, conforme data estipulada no Edital de Circulação Interna.

Parágrafo Único. Do resultado, caberá recurso no prazo de três (03) dias úteis, a contar da divulgação a ser encaminhado à Coordenadoria de Benefícios, sendo julgado pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE).

CAPITULO V

DA DURAÇÃO

Art. 19. A duração do benefício corresponde à duração mínima do Curso de graduação.

Parágrafo Único. A duração do benefício poderá ser prorrogada pelo período de até dois (02) semestres, mediante justificativa do aluno a ser analisada pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE).

Art. 20. O aluno que já tiver cursado algum período, quando do ingresso no Programa, terá esse período computado para fins de prazo máximo permitido.

Art.21. O período em que o aluno estiver afastado do Programa por falta de aproveitamento acadêmico, será computado na duração do benefício.

Art.22. Ocorrendo troca de Curso, o aluno deverá sempre informar à Coordenadoria de Benefícios. Nesse caso, será considerado o número de semestres do novo Curso, descontado o período de utilização do beneficio referente ao curso anterior.

Parágrafo Único. Será permitido, para fins de manutenção do aluno no Programa, apenas uma (01) troca de curso.

Art.23. O aluno terá o beneficio automaticamente cancelado após a colação de grau.

CAPITULO VI

DA PERMANÊNCIA

Art.24. O aluno deverá estar regularmente matriculado nas disciplinas oferecidas no semestre/ano pelo Curso e ter frequência mínima exigida pela lei.

Parágrafo Único. O aluno que não preencher o requisito exigido neste Artigo deverá se justificar, por escrito, junto à Coordenadoria de Benefícios, estando sujeito à suspensão do benefício, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa a ser analisado pela CARE.

Art.25. O aluno deverá ter ao final de cada semestre/ano um aproveitamento de, no mínimo setenta por cento (70%) de aprovação nas disciplinas matriculadas no período.

§ 1º. O aluno sem o aproveitamento exigido no caput deste artigo terá suspenso o benefício no semestre seguinte, podendo reingressar no próximo período, desde que recupere o rendimento exigido, sendo necessário encaminhar requerimento à Coordenadoria de Benefícios que será analisado pela CARE.

§ 2º. O aluno que realizar o trancamento de alguma disciplina, deverá notificar por escrito a Coordenadoria de Benefícios, no prazo de três (03) dias úteis, sob pena de ser computado o número total de disciplinas matriculadas, no momento da avaliação do aproveitamento acadêmico.

Art. 26. O aluno deverá submeter-se a reavaliação da sua situação socioeconômica a cada dois (02) anos, conforme calendário de reavaliações disponibilizados pela Coordenadoria de Benefícios.

§ 1º. Do resultado, caberá recurso no prazo de três (03)) dias úteis, a contar da data da divulgação, encaminhando à Coordenadoria de Benefícios, a ser analisado pela CARE e, posteriormente, encaminhado ao Gabinete da Pró- Reitoria.

§ 2º. O aluno que não se submeter ao que consta neste artigo, terá o benefício cancelado, podendo fazer nova inscrição, obedecendo ao interstício de um (01) semestre.

Art. 27. A Coordenadoria de Benefícios, identificando qualquer modificação da situação socioeconômica do aluno, o informará e reavaliará a concessão do benefício. O resultado desta análise será informado diretamente ao aluno ou mediante correspondência, com aviso de recebimento, para o endereço constante do banco de dados da Coordenadoria de Benefícios.

Parágrafo Único. Do resultado, caberá recurso no prazo de três (03) dias úteis, encaminhado à Coordenadoria de Benefícios, a ser analisado pela CARE.

CAPITULO VII

DO AFASTAMENTO

Art.28. O aluno que, comprovadamente, necessitar afastamento do Programa (por motivo de força maior, estágio curricular, trancamento de matricula ou abandono de disciplinas), deverá informar a Coordenadoria de Benefícios, para o devido registro, no sentido de assegurar o reingresso no Programa.

Parágrafo Único. A não comunicação do exposto no caput do artigo implicará na perda do benefício e devolução do benefício indevido, além da impossibilidade de reingresso nos programas, assegurado o contraditório e a ampla defesa a ser analisado pela CARE.

CAPÍTULO VIII

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 29. A suspensão do Auxílio Deslocamento ocorrerá quando:

a) Enquadrar-se no previsto no § 2º do Art. 9º deste regulamento;
b) Não cumprir o previsto nos artigos 24 e 25;
c) Enquadrar-se no caput do artigo 28;

Art. 30. O cancelamento do Auxílio Deslocamento ocorrerá quando:

a) Ocorrer o previsto no artigo 23 deste regulamento;
b) Não cumprindo o previsto nos artigos 26;
c) Enquadrar-se no parágrafo único do artigo 28;

Art. 31. O aluno que tiver o benefício cancelado, por qualquer dos motivos acima elencados, terá o prazo de três (03) dias úteis, para recorrer da decisão.

CAPITULO IX

DO REINGRESSO

Art. 32. Poderá reingressar no Programa o aluno que reverter as situações previstas no art. 29, encaminhando solicitação à Coordenadoria de Benefícios.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A cada concessão, a Coordenadoria de Benefícios, realizará reunião com os beneficiados sendo obrigatória a participação do aluno para o recebimento e conhecimento das Normas e informações sobre o Programa.

§ 1º. A não participação do aluno implicará no cancelamento do seu processo. § 2º O aluno menor de 18 anos deverá entregar na Coordenadoria de Benefícios, no prazo de 30 dias a contar da realização da reunião, documentação assinada pelo responsável legal de que teve ciência das normas e informações dos Programas e autoriza sua permanência nos benefícios.

Art. 34. Todas as divulgações referentes aos Programas serão realizadas no site http://www.ufpel.edu.br/prae/ e na Coordenadoria de Benefícios, sempre pelo número de matrícula que vincula o aluno ao Programa.

Art. 35. É de inteira responsabilidade do aluno, conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informado sobre o calendário dos Programas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 36. O Auxílio Deslocamento é pessoal e intransferível.

Art. 37. O aluno deverá manter atualizado seu endereço na Coordenadoria de Benefícios para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPel considerará avisado/notificado o aluno com a postagem da correspondência, na modalidade aviso de recebimento, começando a contagem do prazo a partir do recebimento pela UFPel do “aviso de recebimento” dos correios, independentemente do sucesso ou frustração da localização efetiva do aluno.

Art. 38. Os casos omissos serão decididos pela CARE, cabendo recurso à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, aos dois dias do mês de maio de 2013.

Rosane Maria dos Santos Brandão

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis